ESP-FUND. MEMORIAL DA AMERICA LATINA

Termo de Referência 68/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
68/2026	121201-ESP-FUND. MEMORIAL DA AMERICA LATINA	JOSEMAR MOURA GUIMARAES	27/10/2026 13:33 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		267.00000510/2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção, transporte e descarte de resíduos sólidos (lixo) da Fundação Memorial da América Latina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*UNIDADE DE MEDIDA /SERVIÇO*	*CATSER*	*VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)*	*QUANTIDADE TOTAL para contrato de 30 meses*	*VALOR TOTAL (se não for sigiloso)*
1	Caixa prensa 8,0 m³	*COLETA*	14265	R$	130	R$
2	Caixa prensa 8,0 m³	*ATERRO SANITÁRIO*	14265	R$	130	R$
3	Caçamba 4m³	*COLETA*	14265	R$	50	R$
4	Caçamba 4m³	*ATERRO SANITÁRIO*	14265	R$	50	R$
5	Caçamba Rollon 26m³	*COLETA*	14265	R$	10	R$
6	Caçamba Rollon 26m³	*ATERRO SANITÁRIO*	14265	R$	10	R$
					Valor total dos 30 meses de contrato:	R$

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.4.O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.5.Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.2. DA VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.Subcontratação

1.3.1. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação foi incluído no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, em razão da necessidade de continuidade dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados nas dependências da Fundação Memorial da América Latina, considerando que a atual empresa prestadora do serviço manifestou interesse em prorrogar a contratação somente até **31 de dezembro de 2026**.

2.3. O complexo da Fundação Memorial da América Latina é constituído por diversos edifícios dispostos ao longo de duas áreas unidas por uma passarela, que totalizam aproximadamente **25.210 m² de área construída**, compreendendo o Salão de Atos, a Biblioteca Latino-Americana, a Galeria Marta Traba, o Pavilhão da Criatividade, o Prédio Administrativo, o Anexo dos Congressistas, o Anexo dos Artistas, o edifício do Parlamento Latino-Americano e o Auditório Simón Bolívar. O patrimônio encontra-se tombado pelo CONDEPHAAT, nos termos da Resolução nº 75, de 11 de dezembro de 1997, e pelo CONPRESP, nos termos da Resolução nº 08/2012, de 26 de julho de 2012.

2.4. Em razão da dimensão das edificações, do fluxo de colaboradores e visitantes e da realização de eventos e atividades administrativas no complexo da Fundação Memorial da América Latina, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados em suas dependências.

2.5. Nos termos da legislação municipal aplicável, os estabelecimentos caracterizados como grandes geradores de resíduos, com geração superior a **200 (duzentos) litros por dia**, devem providenciar, às suas expensas, a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos por empresa devidamente habilitada, não sendo abrangidos pelo serviço público regular de coleta destinado às residências e aos pequenos geradores.

2.6. Considerando o volume de resíduos gerados nas dependências da Fundação, bem como sua caracterização como grande geradora, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos, com sua destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário ou unidade devidamente licenciada e autorizada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade, conservação e funcionamento das instalações da Fundação Memorial da América Latina, bem como o atendimento às exigências legais e ambientais aplicáveis.

2.8. A necessidade da nova contratação decorre, ainda, da impossibilidade de continuidade da atual prestação de serviços após **31 de dezembro de 2026**, tendo em vista que a atual empresa contratada manifestou interesse em prorrogar a contratação somente até essa data. Dessa forma, faz-se necessária a adoção das providências para realização de novo procedimento de contratação, de modo a evitar a interrupção dos serviços essenciais de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. De acordo com o artigo 141 da Lei Municipal nº 13.478/2002, os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos – GGRS, assim considerados os estabelecimentos que geram mais de **200 (duzentos) litros de resíduos por dia**, devem contratar, às suas expensas, empresa especializada para a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos por eles gerados.

3.2. Dessa forma, a solução consiste na contratação de empresa especializada, devidamente cadastrada e habilitada perante a **SP Regula**, para a prestação contínua dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela Fundação Memorial da América Latina, observadas as normas legais, ambientais e regulamentares aplicáveis.

3.3. A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde a disponibilização dos equipamentos e/ou recipientes necessários à coleta, quando previstos na contratação, passando pela coleta dos resíduos nas dependências da Fundação, transporte em veículos apropriados e devidamente licenciados, até o tratamento e a destinação final dos resíduos em unidade devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes.

3.4. A necessidade de realização de nova contratação decorre da manifestação da atual empresa prestadora dos serviços de não concordância com a prorrogação do contrato para período posterior a **31 de dezembro de 2026**, tornando necessária a adoção de providências para assegurar a continuidade dos serviços, sem interrupção da coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela Fundação.

3.5. A solução proposta mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços, o atendimento à legislação aplicável aos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos e a adequada gestão dos resíduos produzidos nas dependências da Fundação Memorial da América Latina, desde sua coleta até sua destinação final ambientalmente adequada.

3.6. A descrição detalhada da solução como um todo, incluindo suas características, quantitativos, requisitos e condições de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que constitui apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1.1. A contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, a legislação ambiental, sanitária e de limpeza urbana aplicável, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

4.1.1.2. A contratada deverá realizar os serviços de forma a prevenir o derramamento, vazamento, dispersão ou descarte irregular dos resíduos, adotando medidas que reduzam os riscos de contaminação do solo, dos recursos hídricos, do ar e de danos à saúde pública.

4.1.1.3. Os veículos, equipamentos e demais recursos utilizados na execução dos serviços deverão ser adequados ao tipo de resíduo transportado, estar em boas condições de conservação e funcionamento e atender à legislação ambiental e de trânsito aplicável.

4.1.1.4. A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível, medidas de otimização das rotas e dos procedimentos de coleta e transporte, visando à redução de deslocamentos desnecessários, do consumo de combustível e das emissões atmosféricas.

4.1.1.5. A contratada deverá assegurar que os resíduos coletados sejam encaminhados para tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada, em unidades devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, observada a legislação aplicável.

4.1.1.6. A contratada deverá manter os documentos, licenças, autorizações, cadastros e demais registros necessários à comprovação da regularidade dos serviços e da adequada destinação dos resíduos, apresentando-os à Fundação sempre que solicitados.

4.1.1.7. A contratada deverá apresentar carta de anuência do local de destino final dos resíduos, a fim de comprovar a capacidade para o recebimento dos resíduos objeto da contratação.

4.1.1.8. A contratada deverá atender à regulamentação aplicável ao Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, em especial ao Decreto nº 58.701, de 4 de abril de 2019, e suas alterações, bem como às demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação dos resíduos.

4.1.1.9. A contratada deverá observar e integrar, quando aplicável à execução dos serviços, os sistemas de controle, rastreabilidade e gerenciamento de resíduos nos âmbitos municipal, estadual e federal.

4.1.1.10. Os transportadores e os receptores dos resíduos sólidos deverão estar devidamente cadastrados, licenciados ou autorizados perante os órgãos e sistemas competentes, conforme a legislação aplicável, incluindo a SP Regula, no âmbito do Município de São Paulo.

4.1.1.11. A contratada deverá adotar medidas de manutenção preventiva dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços, de modo a reduzir riscos de vazamentos, emissões atmosféricas e outros impactos ambientais.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, devendo os equipamentos e demais recursos empregados na execução dos serviços atender às características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Não há, para a presente contratação, indicação de marca ou produto cuja utilização deva ser vedada na execução dos serviços.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4.2. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a disciplina contratual, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos previstos;

V - Título de Capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto terá início na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

5.1.2. A empresa deverá prestar os serviços de remoção, transporte e descarte de lixo constituído de materiais provenientes das atividades humanas, varredura de arruamentos, praças internas e podas de jardins, bem como entulho gerado nas instalações da Fundação Memorial da América Latina e destinação final de resíduos sólidos da Classe II do subtipo “b”, conforme classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10004, tendo como destinação final os aterros sanitários autorizados pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações descritas no Memorial Descritivo dos serviços.

5.1.3. A contratada deverá apresentar carta de anuência junto ao aterro do destino final, a fim de comprovar capacidade para o recebimento dos resíduos.

5.1.4. A contratada deverá atender e ter conhecimento de toda a regulamentação do Decreto nº 58.701, de 2019, e suas alterações, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo.

5.1.5. A contratada deverá integrar os sistemas de controle e gerenciamento de resíduos nos âmbitos municipal, estadual e federal.

5.1.6. Os transportadores e receptores dos resíduos sólidos deverão, obrigatoriamente, realizar seu cadastro na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, nos termos do artigo 140 da Lei nº 13.478, de 2002, e demais regulamentações aplicáveis.

5.1.7. Os equipamentos em uso, colocados nas instalações da Fundação, são de inteira responsabilidade desta, devendo ser dispostos em local de fácil acesso ao veículo coletor.

5.1.8. A coleta da Caixa Prensa deverá ser feita por caminhões adaptados às características do recipiente, para carregamento automático e transporte seguro, na frequência prevista, no período noturno.

5.1.9. A frequência das coletas será realizada conforme programação estabelecida neste Termo de Referência.

5.1.10. A frequência das coletas poderá ser alterada em função da necessidade e conveniência da Fundação, desde que haja acordo entre as partes e que o pedido de alteração seja realizado com antecedência mínima de 03 (três) dias, **observados os preços unitários contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

5.1.11. Quando a coleta programada coincidir com domingos e feriados, será realizada no dia útil antecedente ou subsequente aos mesmos.

5.1.12. As coletas realizadas serão comprovadas através de “Boletos de Coleta” fornecidos pela Contratada, que deverão receber o visto de funcionário da portaria do estabelecimento da Fundação, no ato da realização de cada coleta.

5.1.13. Havendo impossibilidade, por motivo de força maior, de execução da coleta programada, esta deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente ao previsto.

5.1.14. Além daquelas programadas, poderão ser realizadas coletas extras, inclusive em domingos e feriados, mediante solicitação da Fundação com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**. Neste caso, deverão ser efetuados pagamentos extras, nos mesmos valores estabelecidos para a coleta programada, conforme proposta apresentada.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. O serviço deverá ser executado nas dependências da Fundação Memorial da América Latina, sito à Avenida Mário de Andrade, nº 664 – Bairro Barra Funda – São Paulo – SP – CEP 01156-001.

5.2.2. A coleta da Caixa Prensa será realizada no período noturno, conforme frequência prevista neste Termo de Referência.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. O lixo produzido nas dependências desta Fundação, depositado em Caixa Prensa de 8 m³ a ser fornecida pela Contratada, deverá ser transportado para aterro sanitário autorizado pela Prefeitura do Município de São Paulo, em veículo próprio para este transporte, adaptado para que não haja derramamento em vias públicas, com identificação do nome da empresa.

5.3.2. Entulhos de restos de obras e galhos deverão ser retirados em caçambas Rollon de 26 m³ e/ou caçambas de 4 m³.

RESÍDUOS COMPACTÁVEIS	RESÍDUOS NÃO COMPACTÁVEIS
• Resíduos de varrição • Resíduos de restaurante	• Entulho • Poda de árvores

• Resíduos de papel e papelão • Resíduos de plástico • Podas de grama e folhagens	
QUANTIDADE MÉDIA PRODUZIDA	
1,1428 m³/dia	416 m³/ano

EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS	
1 (uma) Caixa Prensa de 8 m³ - Instalada conforme necessidade.	1 (uma) caçamba de 4 m³ - que quando solicitada deverá ser instalada por 7 (sete) dias consecutivos
-	1 (uma) caçamba Rollon de 26 m³ que, quando solicitada, deverá ser instalada por 7 (sete) dias consecutivos.
FREQUÊNCIA DA COLETA	
A Caixa Prensa será coletada 1 (uma) vez por semana todas as terças – feiras, ou conforme alinhado com a equipe gestora do Memorial da América Latina.	Quando solicitado pela Contratante
LOCAL DE RETIRADA DO LIXO / CAÇAMBAS	

Av. Mario de Andrade, 664

Bairro Barra Funda – São Paulo – SP - CEP 01156-001

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Equipamento	**Serviço**	**Quantidade Contrato**
Caixa prensa 8,0 m³	Coleta	130
Caixa prensa 8,0 m³	Aterro sanitário	130

Caçamba 4m³	Coleta	50
Caçamba 4m³	Aterro sanitário	50
Caçamba Rollon 26m³	Coleta	10
Caçamba Rollon 26m³	Aterro Sanitário	10

5.4.2. Referência normativa: ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos – Classificação.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda da Fundação tem como base as características, os quantitativos, os tipos de resíduos e a frequência de coleta descritos neste Termo de Referência.

Medidas de segurança

5.5.1.1. Cabe ao responsável pela equipe conhecer e fazer cumprir por toda a sua equipe estes procedimentos, incluindo as seguintes regras gerais:

5.5.1.2. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme orientação da Segurança do Trabalho e as normas aplicáveis.

5.5.1.3. Nas entregas e retiradas das caçambas, o responsável deverá isolar toda a área, a fim de evitar quaisquer acidentes decorrentes da atividade realizada.

5.5.1.4. Respeitar toda e qualquer legislação ambiental vigente no local de execução dos serviços, de forma a minimizar os impactos ambientais negativos.

5.5.2. Do material coletado

5.5.2.1. A Contratada não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, bem como substâncias corrosivas ou que agridam fortemente o equipamento, ou ainda produtos de consistência líquida.

5.5.2.2. No caso de resíduos consistentes em entulhos decorrentes de demolições, reformas ou construções que se distingam por elevado peso e dimensão, a coleta deverá ser necessariamente em caçambas apropriadas.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.7.2. Ao término da contratação, a Contratada deverá realizar, quando aplicável, a retirada dos equipamentos por ela disponibilizados nas instalações da Fundação, observando as orientações da equipe gestora do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. O Contratado deverá assegurar a disponibilidade de seu preposto para atendimento às demandas da Contratante durante a execução dos serviços.

6.2.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.4.3. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.4.4. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.4.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.5. Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.5.3. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.4.1. Verificação do cumprimento da frequência de coleta da caixa prensa de 8 m³, conforme programação estabelecida para a execução dos serviços.

6.5.4.2. Verificação da disponibilização e da retirada das caçambas de 4 m³ e Rollon de 26 m³, quando solicitadas pela Contratante, observados os períodos estabelecidos para sua permanência.

6.5.4.3. Verificação da comprovação das coletas realizadas por meio dos Boletos de Coleta fornecidos pela Contratada e assinados pelo responsável da Contratante.

6.5.4.4. Verificação de que os resíduos sejam transportados em veículos adequados à execução dos serviços, de forma a evitar derramamento de resíduos durante o transporte.

6.5.4.5. Verificação da destinação dos resíduos a local devidamente autorizado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.5.4.6. Verificação do cumprimento das medidas de segurança aplicáveis às atividades, inclusive quanto ao isolamento da área durante a entrega e retirada das caçambas e à utilização dos equipamentos de proteção necessários.

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.6.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.6.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da medição

7.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando os serviços efetivamente executados no período e devidamente comprovados pela Contratada.

7.1.1.2. A coleta, transporte e destinação dos resíduos acondicionados na **caixa prensa de 8 m³** serão medidos pela quantidade de **coletas efetivamente realizadas** no período de medição, considerando a frequência estabelecida neste Termo de Referência, de uma coleta por semana, ou outra frequência previamente acordada entre as partes.

7.1.1.3. A coleta, transporte e destinação dos resíduos acondicionados em **caçamba de 4 m³** serão medidos pela quantidade de **caçambas efetivamente coletadas e destinadas** no período de medição, quando solicitadas pela Contratante, observada a permanência estabelecida de 7 (sete) dias consecutivos.

7.1.1.4. A coleta, transporte e destinação dos resíduos acondicionados em **caçamba Rollon de 26 m³** serão medidos pela quantidade de **caçambas efetivamente coletadas e destinadas** no período de medição, quando solicitadas pela Contratante, observada a permanência estabelecida de 7 (sete) dias consecutivos.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2.1. Não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.2.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 *(cinco])* dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará *a periodicidade mensal*, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 *(dez)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.2.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.12.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.2.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.6. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.5.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.4. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa, nos termos da Portaria FMAL 27/2024

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

9.2 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 9, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.4 **P*essoa física:*** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

9.5 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7 **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12 **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, caso aplicável ao objeto] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

9.23 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

9.24 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

9.24.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.25 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.25.1 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) característica(s) do objeto desta licitação, **com volume mínimo de 25m³ (correspondente a 50% do objeto mensal em m³]**, contínuos por um período mínimo de 6 (seis) meses, admitindo-se o somatório de atestados.

9.25.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

9.25.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

9.25.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.26 Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, prova de cadastro junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, para prestação dos serviços de limpeza urbana no regime privado, referente à coleta e transporte dos resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe II do subtipo “b” pela NBR 10.004, da ABNT, ou sua atualização, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários.

9.27 Declaração explícita e formal da disponibilidade de aterro sanitário para a disposição final dos resíduos.

9.28 Declaração da disponibilidade de veículos adequados para a coleta e transporte de resíduos sólidos, coerentes com as quantidades contratadas.

Outras comprovações

9.29 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9.30 Tratando-se de consórcio:

9.30.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

9.30.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

9.30.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.30.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9.31 Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

9.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

9.31.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.31.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.31.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

9.31.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.31.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.31.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado

11.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos e anexos que o acompanham.

São Paulo, na data da assinatura digital

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANANIAS BARBOSA NETO

Chefe de divisão de infraestrutura

JOSEMAR MOURA GUIMARAES

Gerente técnico de infraestrutura

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 10:54:15.

GUILHERME PALMIERI DE ALMEIDA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 13:33:52.

FATIMA DE OLIVEIRA SILVA

Membro da comissão de contratação